



Prefeitura Municipal de Lutécia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6/53.

ARLINDO EIRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE LUTÉCIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE POR LEI LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.....

ARTIGO 1º Fica aberto na Contadoria Municipal Local, um crédito especial de nove mil e seiscentos cruzeiros (CR\$ 9.600,00), destinados ao pagamento de um auxílio mensal, dentro do corrente exercício, na importância de CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) mensais, ao Guarda Noturno, desta localidade;

ARTIGO 2º Para atender às despesas decorrente da aplicação da presente lei, fica o Sr. Prefeito, autorizado a efetuar a necessária operação de crédito;

ARTIGO 3º Esta lei tem vigência a partir de 1º de janeiro de 1953, revoga-se às disposições em contrario.

Lutécia, 27 de abril de 1953.

Arlindo Eiras
=Prefeito Municipal=

Registrada no fls. 150 do competente livro.

Julita Oliveira
- Secretária -